



**AUDITORIA DE SEGUIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES
FORMULADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA AO
FUNDO NACIONAL DE MEDICAMENTOS- FNM**

PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A OUTUBRO DE 2022

Relatório n.º 4

Dezembro 2022



ÍNDICE

	Pág.
FICHA TÉCNICA.....	2
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS.....	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO	4
1.2. OBJETIVO.....	4
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	4
1.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ENTIDADE AUDITADA.....	5
1.4.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
1.4.2. COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
1.4.3. RESPONSABILIDADE	6
1.5. CONTRADITÓRIO.....	7
2. ANÁLISE E GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS	7
2.1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS	7
2.2. GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	16
3. CONCLUSÕES.....	17
4. RECOMENDAÇÕES.....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
5.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO:.....	18
ANEXOS.....	19

FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Sebastiana Silva	Auditora de 3.º Nível	Chefe da Equipa
Júlio Silva	Auditor de 3.º Nível	Elemento da Equipa
SUPERVISÃO		
Aura Paquete	Licenciada em Gestão de Empresas	Chefe do Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante
COORDENAÇÃO GERAL		
Isabel Cunha	Mestre em Educação Ambiental	Directora interina dos Serviços de Apoio Técnico
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé		
Telef. 2242500		
Fax 2226770		
Email: www.tcontas-st.com		



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Al.	Alínea
Art.º	Artigo
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais das Instituições Superiores de Auditoria
FNM	Fundo Nacional de Medicamentos
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
IRS	Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO

Em conformidade com o Programa Anual de Auditorias do Tribunal de Contas para o ano 2022, aprovado na Sessão Plenária de 30/12/2021, foi realizada a presente Auditoria de Seguimento às recomendações formuladas no âmbito da Auditoria Financeira, realizada pelo Tribunal de Contas (TC) ao Fundo Nacional de Medicamentos (FNM), no ano 2017.

A realização desta auditoria enquadra-se nas competências do TC previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019¹.

Munida da respetiva Credencial², a equipa de auditoria incidiu as suas análises sobre as recomendações formuladas naquele relatório e sobre os dossiers disponíveis na entidade auditada, referentes ao período de 01 de Janeiro de 2018 a Outubro de 2022.

1.2. OBJETIVO

A presente acção de fiscalização tem como objectivo aferir do grau de cumprimento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria financeira realizada pelo TC, visando verificar se as medidas tomadas pelos destinatários das recomendações são adequadas e suficientes a correcção das insuficiências identificadas.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

A metodologia adoptada seguiu as orientações técnicas do TC constante no Manual de Auditoria Financeira, que se enquadram, nos parâmetros internacionais emanados pela INTOSAI, ISSAI 100, comportando no essencial as seguintes fases: Planeamento, Execução e Relatório.

¹ Compete ao Tribunal de Contas “realizar por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Nacional ou do Governo auditorias às entidades” sujeitas a sua jurisdição e controlo financeiro.

² Credencial emitida por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Contas, datada de 12 de Outubro de 2022.

Na fase de planeamento foram realizados estudos preliminares do relatório e das recomendações efetuadas no âmbito da auditoria objeto de seguimento. A pesquisa baseou-se em documentos anexos ao relatório que constituíram evidências no âmbito da auditoria realizada ao FNM.

A fase de execução teve o seu início numa reunião inicial entre a Equipa de Auditoria com a Sra. Directora e o Administrador do FNM. Realizou-se entrevista com os mesmos, visando verificar o cumprimento das recomendações, bem como conhecer os procedimentos adotados para este cumprimento. Para tal foram solicitados documentos tidos como imprescindíveis para a análise, tendo feito a sua análise e confrontação.

Esta fase teve o seu término no dia 31/10/2022, com a apresentação das possíveis constatações aos actuais responsáveis do fundo, não tendo os responsáveis da anterior gestão comparecido para este exercício.

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o presente relatório preliminar no qual se apresenta as conclusões sujeitas ao exercício do princípio do contraditório, conforme estabelecido no art.º 10.º da Lei nº 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 4 de Novembro.

1.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ENTIDADE AUDITADA

1.4.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O FNM foi criado como instituição de utilidade pública, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do art.º 1.º do Decreto n.º 52/98³, de 31 de Dezembro.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do Decreto acima citado, o FNM deve por um lado, assegurar o abastecimento regular a todas as formações sanitárias públicas do País, em matéria de fármacos constantes na lista nacional de medicamentos, e por

³ *Decreto que cria o Fundo Nacional de Medicamentos*

outro, garantir a boa qualidade dos produtos farmacêuticos por ele importados e posto a circular no Sistema Nacional de Saúde.

O regime de gestão económica e financeira do FNM está previsto no art.º 1.º do Decreto n.º 52/98, ao qual confere ao fundo a autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Nos termos do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 52/98, o FNM é gerido por um Conselho Directivo composto por:

- ✚ O Director Executivo, que preside;
- ✚ O Administrador;
- ✚ 2 (dois) Representantes das instituições financiadoras;
- ✚ 2 (dois) Representantes das comissões distritais de saúde;
- ✚ 1 (um) Representante do Ministério de Saúde.

1.4.2. COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

De modo geral, os responsáveis pelo FNM disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, facultando atempadamente as documentações e informações solicitadas, pelo que se considera satisfatória a colaboração dos mesmos.

1.4.3. RESPONSABILIDADE

De acordo com o âmbito da auditoria, ou seja o período de 01 Janeiro de 2018 a Outubro de 2022, os cargos de gestão administrativa e financeira, foram exercidos pelas individualidades a seguir apresentadas no quadro 1.

Quadro n.º1 Responsáveis pela gestão administrativa e financeira do FNM

Nome	Função	Período de responsabilidade		Remuneração Anual Líquida	Morada
		Início	Término		
N.S.R.	Directora	06-02-2019	Até a presente data	214.080,72	Rua de Moçambique S.Tomé
E.C.L.	Administrador	11-02-2019	Até a presente data	195.764,40	Neves S.Tomé
V.G.M.	Ex-Director	01-01-2018	06-02-2019	214.080,72	Chácara
W.S.R.P.S.	Ex-Administrador	05-01-2018	11-02-2019	195.764,40	Não facultado à Equipa

Fonte: FNM

1.5. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º da Lei nº 11/2019-LOPTC, de 4 de Novembro, foi remetido à Directora do Fundo Nacional de Medicamentos, através do ofício de ref.ª n.º 1573/DSAT/TC/TC/2022, datado de 08 de Novembro de 2022, o relatório preliminar da presente auditoria de seguimento, para pronunciar sobre o seu conteúdo.

Deu entrada nos serviços da Secretaria deste Tribunal o ofício de ref.ª n.º 207/FMN/2022, datado de 17 de Novembro, solicitando a prorrogação do prazo para mais 10 (dez) dias, para disponibilizar algumas informações e evidências relativas ao cumprimento das recomendações.

Em resposta, a Direcção dos Serviços Técnicos do Tribunal de Contas remeteu o ofício de ref.ª n.º 1604/DSAT/TC/2022, concedendo o prazo de 10 dias solicitados a contar do dia 18 de Novembro. (vide anexo III)

Tendo o prazo concedido aos responsáveis do FNM para exercerem o contraditório chegado ao fim e uma vez que não deu entrada neste Tribunal qualquer ofício em resposta, dá-se por definitivo o presente relatório.

2. ANÁLISE E GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS

No relatório final da auditoria objeto da presente ação de seguimento foram formuladas 27 (vinte e sete) recomendações dirigidas ao FNM, das quais foram, susceptíveis de apreciação do respectivo grau de cumprimento.

2.1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS

Das análises efetuadas, com referência ao período de 2018 a Outubro de 2022, constatou-se o seguinte:

- QUANTO AO CONTROLO INTERNO

1 ✓ *Proceder a elaboração do plano e do relatório de actividades, bem como a elaboração dos mapas de execução orçamental de receitas e de despesas;*

O FNM não elabora o plano e o relatório de actividades, nem tão pouco o orçamento previsional anual, de forma a proceder a execução orçamental de receitas e de despesas. Verificou-se que está em elaboração o relatório de actividades de 2018;

AVALIAÇÃO

Não cumprida

2 ✓ *Diligenciar no sentido de encontrar um funcionário que se ocupe com a contabilidade e outro com a venda de medicamentos no turno da noite, de forma a garantir o princípio de segregação de funções;*

Quanto à esta recomendação, a direcção tomou medidas eficazes de correcção desta insuficiência, para garantir o princípio de segregação de funções.

O FNM contratou um contabilista, para tratar das questões contabilísticas, e um outro técnico para efectuar a venda de medicamentos no turno da noite.

AVALIAÇÃO

Cumprida

3 ✓ *Proceder a elaboração das informações propostas para realização de despesas, e que doravante seja anexado aos documentos de pagamentos dos salários e das gratificações aos funcionários, os mapas de efectividades e os comprovativos dos recebimentos devidamente assinados;*

Não se verificou quaisquer documentos que apresentassem o cumprimento da recomendação.

AVALIAÇÃO

Não cumprida

4 ✓ *Proceder a organização, dos documentos de receitas e despesas do exercício económico de 2016, e elaborar diariamente as folhas de caixas;*

Não foi apresentado à equipa de auditoria os documentos de receitas e despesas do exercício de 2016. No entanto, da análise feita às pastas dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e o período de Janeiro a Outubro de 2022, registou-se uma melhoria significativa na organização dos documentos tendo verificado que as folhas de caixas são elaboradas diariamente, apesar de não serem visadas pelo Administrador periodicamente.

AVALIAÇÃO**Parcialmente cumprida**

5

- ✓ *Proceder a organização no dossier de compras dos medicamentos, fazendo constar todos os documentos inerentes ao processo de aquisição dos mesmos, e igualmente proceder a melhor organização das guias de remessas dos medicamentos do armazém, no que se refere às assinaturas do remetente e do receptor;*

A equipa verificou que não foram constituídos dossiers de compra dos medicamentos, constando todos os documentos inerentes ao processo de aquisição dos mesmos.

Relativamente à organização das guias de remessas verificou-se que as mesmas encontram-se organizadas mas não contêm a assinatura do remetente e do receptor.

AVALIAÇÃO**Não cumprida**

6

- ✓ *Manter actualizada as fichas de entradas e saídas de medicamentos no armazém e efectuar a contagem física dos medicamentos de forma periódica;*

Quanto a esta recomendação, os responsáveis alegam que a contagem física dos medicamentos nos guichés é efectuada trimestralmente. Porém, da análise aos documentos de contagem facultados verificou-se que a mesma é feita mas, os resultados não são confrontados com a quantidade em stock, existentes no armazém e nos guichés, o que não permite a actualização das fichas de entrada e saída dos medicamentos.

AVALIAÇÃO**Não cumprida**

- **GESTÃO DO PESSOAL**

7 ✓ *Proceder a constituição do dossier do pessoal com os processos individuais dos funcionários;*

Foram facultadas à equipa uma pasta contendo alguns documentos relativos ao pessoal, porém, verificou-se que os mesmos não se encontram devidamente organizados e individualizados por processos que possam facilitar a consulta, existindo nessa pasta contratos de colaboradores que não foram renovados implicando que os mesmos encontrem-se em situação irregular.

AVALIAÇÃO**Não cumprida**

8 ✓ *Diligenciar para que seja reposto na conta de FNM o montante de **Db.802.032,088**, pago indevidamente aos funcionários, e que doravante os pagamentos das remunerações aos funcionários sejam conforme os montantes fixados nos respectivos contratos;*

Não foi feita quaisquer diligências com vista a reposição dos montantes pagos indevidamente aos funcionários do FNM.

AVALIAÇÃO**Não cumprida**

9 ✓ *Diligenciar no sentido de regularizar a situação dos representantes das entidades/instituições que compõem o Conselho Directivo;*

Não foi fornecido à Equipa de Auditoria quaisquer documentos que comprovem diligências feitas para o cumprimento desta recomendação.

AVALIAÇÃO**Não cumprida**

- **GESTÃO FINANCEIRA – RECEITAS**

10 ✓ *Diligenciar para que os valores cobrados na venda de medicamentos sejam depositados diariamente;*

A equipa de auditoria verificou que os valores cobrados nas vendas de medicamentos têm sido depositados diariamente.

AVALIAÇÃO**Cumprida**

11 ✓ *Uniformizar um critério de atribuição dos preços na venda dos medicamentos;*

Não se verificou qualquer alteração no critério de atribuição dos preços na venda de medicamentos.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

12 ✓ *Aplicar na venda de medicamentos às Instituições não sanitárias do País, a mesma margem praticada na venda de medicamentos directamente ao público;*

Das confrontações efectuada as facturas de venda de medicamento às instituições não sanitárias e com os dados das vendas dos diferentes guichés, verificou-se que preços aplicados na venda de medicamentos às essas instituições têm a mesma margem praticada na venda de medicamentos ao público.

AVALIAÇÃO**Cumprida**

- **GESTÃO FINANCEIRA – DESESPESAS**

13 ✓ *Suspender a compra das férias por solicitação dos funcionários e que doravante elas só tenham lugar quando as exigências imperiosas de funcionamento do FNM o determinarem, em obediência a Lei nº6/92;*

A equipa analisou os pagamentos das despesas e não houve evidências de compras de férias solicitadas pelos colaboradores no período de Janeiro de 2018 à Outubro de 2022, em obediência a Lei n.º 6/92.

AVALIAÇÃO**Cumprida**

14

- ✓ *Proceder a reposição do montante de **Db. 2.000,00**, na conta do FNM, pago indevidamente ao Ex. Administrador/Contabilista, Sr. B.V.C.A., como apoio a viagem de S.Tomé ao Brasil;*

Não foi presente à equipa de auditoria quaisquer documentos comprovativos da reposição na conta do FNM, do montante pago indevidamente ao Sr. B.V.C.A., como apoio a viagem de S.Tomé ao Brasil.

AVALIAÇÃO

Não Cumprida

15

- ✓ *Diligenciar para que seja repostos na conta do FNM o montante de **Db. 188.400,00**, pagos indevidamente aos membros do Conselho Directivo, como retroactivo das senhas de presenças de 2000 a 2011;*

A equipa de auditoria não teve acesso quaisquer documentos comprovativos da reposição na conta do FNM, do montante pago indevidamente aos membros do Conselho Directivo como retroactivo das senhas de presenças de 2000 a 2011.

AVALIAÇÃO

Não Cumprida

16

- ✓ *Diligenciar no sentido de reter dos membros do Conselho Directivo o montante de **Db. 16.992,00**, retirados indevidamente da conta do FNM e entregue ao Tesouro Público, relativamente ao IRS não retido no pagamento do retroactivo das senhas de presenças de 2000 a 2011;*

Não se verificou quaisquer diligências com vistas ao cumprimento da recomendação em causa.

AVALIAÇÃO

Não Cumprida

17

- ✓ *Diligenciar para que seja repostos na conta do FNM o montante de **Db. 36.000,00**, de subsídio de natal pago indevidamente aos membros do Conselho Directivo;*

Não foi presente à equipa de auditoria quaisquer documentos comprovativos da reposição na conta do FNM, do montante pago indevidamente ao aos Membros do Conselho Directivo como subsidio de natal.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

18

✓ *Proceder a reposição do montante de **Db. 5.845,00**, na conta do FNM, das aquisições de bens e serviços efectuadas sem as respectivas facturas;*

Não foi fornecido a equipa de auditoria quaisquer documentos comprovativos da reposição do referido valor na conta do FNM., do montante das aquisições de bens e serviços efectuados sem as respectivas facturas.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

19

✓ *Proceder a reposição do montante de **Db. 1.775,00**, na conta do FNM, do cheque passado em nome do Sr. M.S.T. sem suporte justificativo;*

A equipa não teve acesso aos documentos de prova que justifiquem o cumprimento desta recomendação.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

20

✓ *Proceder a reposição do montante de **Db. 6.671,00**, na conta do FNM, das despesas realizadas com o Fundo Global, sem uma deliberação do Conselho Directivo;*

Não foi fornecido à equipa de auditoria quaisquer documentos comprovativos da reposição do referido valor na conta do FNM.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

21

- ✓ *Observar os procedimentos estabelecidos na Lei nº8/2009, na aquisição de bens e serviços, bem como na aquisição dos medicamentos para abastecimentos às formações sanitária nacional, e que doravante as aquisições sejam documentadas com as facturas definitiva, devidamente seladas, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 7.º do Decreto n.º 4/2009;*

práticas continuaram, e que não tem sido observado os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 8/2009, - Lei de Licitação e Contracção Pública.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

- **GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS**

22

- ✓ *Cumprir na íntegra os procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 18/2009, no que se refere a inventariação dos bens móveis e imóveis;*

As não foram tomadas medidas para implementação de gestão do património dos bens móveis e imóveis, em desobediência a Lei n.º 18/2009.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

- **OBRIGAÇÕES FISCAIS – IRS**

23

- ✓ *Reten do salário dos funcionários e depositar na conta do Tesouro Público, o montante de **Db. 9.904,69**, do IRS não retido nos pagamentos das gratificações efetuadas;*

A EA verificou nos dossiers dos pagamentos de salários, as retenções devidas nas remunerações dos funcionários, que são depositados na conta do Tesouro público. No entanto, não foram submetidos à equipa de auditoria quaisquer documentos ou comprovativos sobre a retenção do valor de Db. 9.904,69 do IRS não retido, conforme cita a recomendação.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

- 24 ✓ *Reter das senhas de presença dos membros do Conselho Directivo e depositar na conta do Tesouro Público, do montante de **Db. 17.400,00**, do IRS não retido nos pagamentos das senhas de presença efectuados;*

Não foi presente a equipa de auditoria quaisquer documentos ou comprovativos de retenção e entrega no Tesouro Público do montante do IRS, não retido nos pagamentos das senhas de presenças efectuadas aos funcionários do FNM, conforme a recomendação acima.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida****• ANÁLISE DAS DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- 25 ✓ *Adoptar medidas que visam corrigir as divergências encontradas nas contas Proveitos e Ganhos, Custos e Perdas e Despesas e Compras de Mercadorias, bem como corrigir o saldo devedor apresentado incorretamente na sub conta Empréstimos ao Valle Flor, nos Relatório e Contas dos exercícios económicos de 2014 e 2015;*

Não foram adotadas quaisquer medidas com vista a correcção das divergências encontradas nas contas Proveitos e Ganhos, Custos e Perdas e Despesas e Compras de Mercadorias, bem como do saldo devedor apresentado incorretamente na sub conta Empréstimos ao Valle Flor, nos Relatórios e Contas dos exercícios económicos de 2014 e 2015;

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

- 26 ✓ *Reclassificar as sub contas classificadas e registadas incorrectamente;*

A EA não teve acesso aos documentos de prova que garantam o cumprimento da recomendação.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

27

- ✓ *Diligenciar para que seja repostado na conta de FNM o montante de **Db. 1.410.480,21** e de **Db. 33.697,40**, da diferença dos valores de medicamentos encontrados no armazém e na farmácia, respectivamente.*

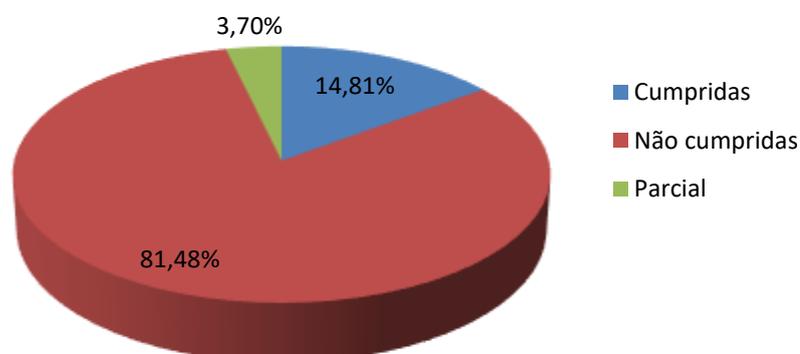
Não foi presente à equipa de auditoria quaisquer documentos comprovativos da reposição na conta do FNM, da diferença dos valores de medicamentos encontrados no armazém e na farmácia.

AVALIAÇÃO**Não Cumprida**

2.2. GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Em suma, verificou-se que das 27 recomendações formuladas no Relatório de Auditoria realizada pelo TC em 2017, o FNM cumpriu apenas 14,81%, cumpriu parcialmente 3,70%, não tendo cumprido 81,48%, das recomendações, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico n.º 1 - Grau de cumprimento das recomendações



3. CONCLUSÕES

Dos exames efetuados e das informações recolhidas para efeitos de avaliação do cumprimento das recomendações de auditoria permitiram a equipa concluir que:

- 1) Foram adotadas medidas para garantir a segregação de funções, contratando novos técnicos para venda dos medicamentos no período da noite e um contabilista;
- 2) As vendas dos medicamentos às instituições não sanitárias do país são feitas com a mesma margem praticada na venda ao público;
- 3) Não foram adotadas quaisquer acções com vista a reintegração dos valores sujeitos à devolução ao Tesouro Público e na conta do FNM;
- 4) Inexistência do dossier individual do pessoal organizado contendo todos os documentos relativos ao pessoal;
- 5) O plano e o relatório de actividades não têm sido elaborados, estando agora a ser elaborado o relatório de 2018;
- 6) Inobservância dos preceitos definidos na Lei nº8/2009, em matéria de aquisição de bens e serviços;
- 7) O FNM não elabora o inventário de bens móveis e imóveis, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2009.

4. RECOMENDAÇÕES

- 1) Com base do exposto no corpo do relatório e nas conclusões, reitera-se que sejam cumpridas as recomendações formuladas pela equipa de auditoria do TC;
- 2) Diligenciar no sentido de constituir e organizar o dossier individual do pessoal e elaborar o plano e o relatório de actividades para garantir que os objectivos preconizados sejam eficientes;
- 3) Na observância às conclusões, recomenda-se aos actuais responsáveis do FNM que encetem diligências junto aos ex-responsáveis da referida entidade com

vista a garantir a reintegração dos valores sujeitos ao depósito no Tesouro Público;

- 4) Face ao exposto, os responsáveis pela gestão ao FNM, devem obedecer a Lei nº 8/2009, em matéria de aquisição de bens e serviços assim como o estabelecido no artigo 4.º do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009;

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO:

Deste relatório e dos seus anexos (contendo os ofícios remetidos em sede do contraditório) devem ser remetidos exemplares:

- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde;
- ✓ À Diretora do Fundo Nacional de Medicamentos;
- ✓ Aos Ex. Responsáveis pela Gestão Administrativa e Financeira do FNM, constante no quadro 1 deste Relatório.

São Tomé, 07 de Dezembro de 2022.

A Equipa,

(Sebastiana Silva)

(Júlio Silva)



ANEXO



Anexo I: Credencial

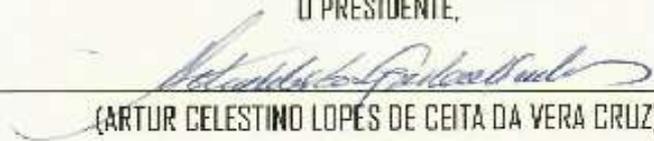
República Democrática  de S. Tomé e Príncipe
Unidade-Disciplina-Trabalho
Tribunal de Contas
Gabinete do Presidente

CREDECIAL Nº08/2022

PELA PRESENTE, FAZ-SE SABER A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR QUE A EQUIPA CHEFIADA PELA AUDITORA DE NÍVEL III, **DRA. SEBASTIANA BANDEIRA DE SOUSA DOS SANTOS SILVA**, E INTEGRANDO O AUDITOR DE NÍVEL III, **DR. JÚLIO TOMÉ TAVARES DA SILVA**, ESTÁ SUPERIORMENTE MANDATADA PARA PROCEDER, EM TEMPO REGULAMENTAR, A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, A UMA AUDITORIA DE SEGUIMENTO AO FUNDO NACIONAL DE MEDICAMENTOS (FNM) COM O OBJECTIVO DE AFERIR O GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TC NO ÂMBITO DA AUDITORIA FINANCEIRA REALIZADA AO MESMO (FNM), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2014, 2015 E DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2016. PARA O CABAL CUMPRIMENTO DA MISSÃO DE QUE ESTÁ INCUMBIDA, SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR A DEVIDA COADJUVACÃO, BEM COMO A COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHA A SER NECESSÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º1 DO ARTIGO 7º DA LEI N.º 11/2019, DE 04 DE NOVEMBRO.

TRIBUNAL DE CONTAS, EM SÃO TOMÉ, 12 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE,



(ARTUR CELESTINO LOPES DE CEITA DA VERA CRUZ)
=JUIZ -CONSELHEIRO=

Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. + (239) 2242500



Anexo II: Ofício do exercício do contraditório

República Democrática  de São Tomé e Príncipe
TRIBUNAL DE CONTAS
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Ref.º N.º 1573/DSAT/TC/2022

Exma. Senhora,

Directora do Fundo Nacional de Medicamentos (FNM)

São Tomé

08/11/2022

Assunto: **Exercício do princípio do contraditório**

Excelência,

No âmbito da competência do Tribunal de Contas, prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 04 de Novembro, foi realizada a Auditoria de seguimento às recomendações formuladas no relatório de auditoria ao FNM, cobrindo o período de Janeiro de 2018 a Outubro de 2022, serve o presente para remeter à V.Ex.ª a cópia do Relatório Preliminar da referida auditoria, a fim de os responsáveis procederem ao exercício do contraditório, determinado nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 04 de Novembro, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º do diploma acima citado.

Importa ainda informar que o contraditório deverá ser exercido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da recepção, nos termos do n.º 2 do art.º 67.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

Plo Director

Herlander Rossi Medeiros



Handwritten signature: Herlander Rossi Medeiros
Handwritten date: 09/11/2022



Anexo III: Ofício de solicitação da prorrogação do prazo

República Democrática de São Tomé e Príncipe
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Saúde

Fundo Nacional de Medicamentos

Exmo Senhor
Diretor dos Serviços de Apoio Técnico
Tribunal de Contas

São Tomé

Sua referência: Sua comunicação:

Nossa referência S.Tomé
FNM/Nº207 17/11/2022

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo para Complementar as Informações Solicitadas Referente ao Relatório Preliminar Novembro 2022.

Apraz-nos em primeiro lugar, apresentar à Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos.

Após a recepção do relatório preliminar, referente a Auditoria de Seguimento às Recomendações formuladas no Relatório de Auditoria Financeira ao Fundo Nacional de Medicamentos, no período de Janeiro de 2018 à Outubro de 2022, vimos pela presente solicitar a prorrogação do prazo para 10 (dez) dias, para disponibilizar algumas informações e evidências de como foram acatadas as recomendações deixadas, de forma a demonstrar de que queremos melhorar os serviços.

Desta forma o Fundo Nacional de Medicamentos, vem por este meio, descrever algumas acções tomadas e que partilharemos com a maior brevidade possível documentos para constatação:

1. Ponto nº4 das conclusões, informamos que foram atualizados os contratos, houve uma solicitação ao Departamento dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, para apoiar a melhorar os dossiers referente a cada funcionário.
2. Referente ao ponto nº5, foi tomada em grande consideração, em que esta a decorrer um trabalho neste sentido para colmatar essa lacuna.
3. Ponto nº6 a recomendação foi tomada em consideração, que será visto nas próximas ações.
4. Ponto nº7 demonstramos em anexo o draft do que já foi feito, pela Dra Graça Mandinga em Maio (Responsável Secção do Património do Ministério da Saúde). Já solicitamos o Decreto-Lei nº18/2009 para seguirmos com o que esta estabelecido no Decreto-Lei.

Frizamos ainda que:

Em relação ao ponto nº3 das conclusões, sobre a reintegração dos valores sujeitos à devolução ao Tesouro Público e na conta do FNM, acreditamos que a equipa cessante poderá ter mais informações sobre essas informações, em que anexo os despachos de nomeação da equipa para confirmação (datas das nomeações da equipa cessante).

ENTRADA
Fundo Nacional de Medicamentos | Sede - Bobo Forro | Distrito de Água Grande | São Tomé e Príncipe
N.º 84
Data: 18.11.2022
Assinatura: [assinatura]
d.f.n.o.b.

CP 66 | Telefone 22 22 195 | 22 22 194 | 22 23 350 | Correio eletrónico: funame1@estome.net



República Democrática de São Tomé e Príncipe
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Saúde

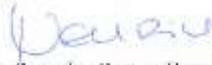
Fundo Nacional de Medicamentos

É o que nos cabe partilhar provisoriamente com a Vossa Excelência, aguardando a sua autorização para a prorrogação do prazo de forma a demonstrarmos os documentos que possam comprovar algumas melhorias.

Permanecendo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Fundo Nacional de Medicamentos, em São Tomé aos 17 de Novembro de 2022.

A Directora





Anexo IV: Ofício de deferimento da prorrogação do prazo

República Democrática  de São Tomé e Príncipe
TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção dos Serviços de Apoio Técnico

Exma. Senhora
Directora do Fundo Nacional de
Medicamentos
São Tomé

Ref. N.º 1604/DSAT/TC/2022

21/11/2022

Assunto: **Prorrogação do prazo**

Na sequência do Vosso ofício de Ref.º: FNM/N.º 207, datado de 17/11/2022, referente à solicitação da prorrogação do prazo para complementar as informações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria de seguimento realizada pelo Tribunal de Contas ao Fundo Nacional de Medicamentos, cobrindo o período de Janeiro de 2018 à Outubro de 2022, enviado para o exercício do contraditório, vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência sobre o deferimento do referido pedido, por um período não superior a 10 dias, a contar do dia 18 de Novembro de 2022, data da recepção do Vosso ofício.

Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Plo Director dos Serviços Técnicos



Tribunal de Contas. Edifício Sede: Praça da UCCLA - Caixa Postal 86 -
Telefone: 2242500 - Web site: www.tcontas.st



24/11/2022